GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004782.989.24-8 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Flórida Paulista.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Rafael Gonçalves dos Santos.

Advogada: Mayla Furlaneti Oliveira (OAB/SP nº 356.494).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E FISCAIS. ACÚMULO DE CARGOS E FUNÇÕES. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. FALHAS RELEVADAS. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS AO AUDESP. CONTAS REGULARES. RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 13 a 15 de outubro de 2026, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Flórida Paulista, relativas ao exercício de 2024, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando a Origem, por meio do voto do Relator, inserido aos autos, ciente das recomendações consignadas.

Alertou, outrossim, o responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2UP4-LL10-7F6Q-3NBK

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Autorizou, por fim, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Publique-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2UP4-LL10-7F6Q-3NBK